



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 103/2022

Processo: 0001095-14.2022.5.13.0000

Proad: 9912/2022

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária presencial, realizada no dia **27/10/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o(a) Senhor(a) Procurador(a) **MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO** e da Desembargadora **MARGARIDA ARAÚJO SILVA**,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos para priorizar o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico aumenta a celeridade, bem como a eficiência na prestação judicial;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponibilizados por este Tribunal permitem a prestação de serviços de forma remota e que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) viabiliza a prática de atos eletrônicos;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Nacional de Justiça para a implantação do Juízo 100% Digital, que trata da possibilidade de o cidadão valer-se da tecnologia para ter acesso à Justiça sem precisar comparecer fisicamente nos Fóruns, uma vez que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela Internet, nos termos da Resolução nº 345/2020, alterada pela Resolução nº 378/2021;

CONSIDERANDO a adesão do TRT13 ao “Juízo 100% Digital”, conforme ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR nº 001, em 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o §7º do art. 8º, da Resolução CNJ Nº 345/2020, dispõe que os tribunais deverão optar pela manutenção, pela descontinuidade ou pela ampliação do “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO, por fim, que no Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n.º 0008831-66.2020.2.00.0000, o Conselho Nacional de Justiça solicitou que o TRT 13ª Região prestasse informações atualizadas sobre a exigência imposta pelo §7º do art. 8º, da Resolução CNJ Nº 345/2020;

RESOLVEU, por unanimidade de votos,

Art. 1º Deliberar pela manutenção do “Juízo 100% Digital” no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo Único. As disposições contidas no ATO CONJUNTO TRT13 SGP-SCR, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adesão ao “Juízo 100% Digital”, poderão ser revistas por ato da Presidência ou da Corregedoria deste Regional, isolada ou conjuntamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: Sua Excelência o Senhor Desembargador FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA participou da sessão nos termos do artigo 79, § 2º, do Regimento Interno.

MARIA CARDOSO BORGES

Coordenadora do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária

